

59

Doc. N.º	
Liv.º	2574 Fls. 105

X

M
102

W

103
3

ESTATUTOS
GALENO PARTICIPAÇÕES, SGPS S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade tem a denominação de GALENO PARTICIPAÇÕES, SGPS S.A. e durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO SEGUNDO

UM. A Sociedade tem sede social na Rua Tierno Galvan, Torre três, sétimo andar, sala setecentos e um, freguesia de Santa Isabel, em Lisboa. -----

DOIS. O Conselho de Administração pode, mediante simples deliberação e cumpridas as formalidades legais, criar, transferir ou encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social. -----

TRÊS. Com o parecer favorável do órgão de fiscalização, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou do estrangeiro. -----

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. -----

ARTIGO QUARTO

A Sociedade poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir, originária ou subsequentemente, e alienar acções ou quotas em sociedades de responsabilidade

TRUE COPY

JORGE GUIMENES

9 de Junho de 2007

limitada qualquer que seja o objecto social destas, mesmo que reguladas por leis especiais. -----

ARTIGO QUINTO

UM. O capital social da sociedade é de dez milhões de euros e encontra-se totalmente realizado. -----

DOIS. O capital social é representado por dois milhões de acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma. -----

ARTIGO SEXTO

UM. As acções são nominativas ou ao portador, recíproca e livremente convertíveis a expensas do accionista que pedir a conversão. -----

DOIS. As acções podem revestir forma escritural. -----

TRÊS. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão. -----

QUATRO. Os encargos relativos à concentração ou divisão de títulos serão sempre suportados pelos accionistas que as solicitem. ---

ARTIGO SÉTIMO

A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos do artigo trezentos e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais e emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral. -----

ARTIGO OITAVO

UM. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único. -

Q

2
103
104
5

DOIS. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis. -----

TRÊS. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição ou designação dos seus substitutos. -----

ARTIGO NONO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário. -----

ARTIGO DÉCIMO

UM. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto. -----

DOIS. A cada grupo de cem acções corresponde um voto. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

UM. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que a reunião seja convocada a pedido do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de accionistas que reunam os requisitos mínimos legalmente previstos para aquele fim. -----

DOIS. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a metade do capital social. -

TRÊS. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam. -----

Handwritten notes in the top right corner: a signature, the number '3', and the numbers '104' and '105' with a small symbol below them.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '106' and '5'.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

UM. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, entre três e nove. -----

DOIS. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade. -----

TRÊS. Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

UM. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer vogal. -----

DOIS. O Conselho de Administração poderá designar um administrador-delegado ou criar uma comissão executiva constituída por um número ímpar de membros. -----

TRÊS. A deliberação do Conselho de Administração referida no número anterior incluirá a definição da competência delegada no administrador-delegado ou na comissão executiva. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

UM. A Sociedade é representada: -----

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração; -----

b) Por dois administradores; -----

c) Pelo administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração; -----

e) Por procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas respectivas procurações. -----

DOIS. Em assuntos de mero expediente é bastante a assinatura de um administrador ou de mandatário que, para tanto, tenha poderes. --

TRÊS. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos electrónicos, mecânicos ou por chancela. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme deliberado em Assembleia Geral.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O exercício social coincide com o ano civil.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

UM. Os lucros de exercício, apurados em conformidade com a lei, terão a seguinte aplicação:-----

a) cinco por cento para constituição ou reforço do Fundo de Reserva Legal e até que este atinja o mínimo legalmente estabelecido;-----

b) o remanescente será aplicado em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral.-----

DOIS. A Sociedade poderá, nos termos da lei, fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas.-----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

UM. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.-----

DOIS. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.----

[Handwritten signature]

2
106

107
}

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

U.M. São desde já nomeados para o triénio dois mil e quatro a dois mil e seis, os seguintes órgãos sociais:-----

I - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL-----

PRESIDENTE: - Daniel Proença de Carvalho; SECRETÁRIO:
Francisco Teixeira da Silva Proença de Carvalho. -----

II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-----

PRESIDENTE: - Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de
Mendonça Tavares, casada, residente na Avenida da Igreja, nº 39 -
6º Esquerdo, em Lisboa, NIF 128247339 -----

VOGAIS:- João Neves Raposo Magalhães, casado, residente na
Rua do prior, nº 36, Bloco C, 2º andar, NIF 104194839; António
Mendo Castel-Branco Borges, casado, residente na Avenida 5 de
Outubro, nº 20, em Lisboa, NIF 147305586; Diogo José Fernandes
Homem de Lucena, casado, residente na Rua São Domingos (à
Lapa), nº 111 - 1º, em Lisboa, NIF 115020171 e João Miguel de
Melo da Silveira Botelho, casado, residente na Rua Manuel da
Silva, nº 6 - 3C, em Lisboa, NIF 137339003. -----

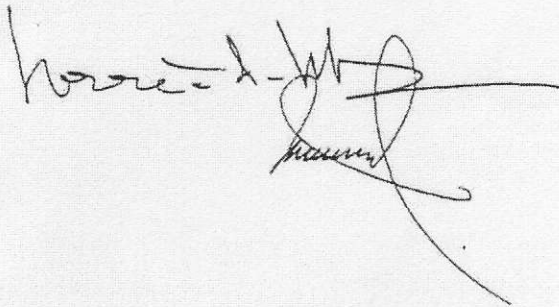
III - Fiscal Único:-----

Efectivo - M. Rodrigues & Associado, SROC, NIPC 502354747,
com sede na Amadora, na Praceta Palmira Bastos, nº 2 - 8º
Esquerdo, inscrita na OROC sob o nº 75, representada por António
Moura Rodrigues, casado, ROC nº 134, residente na Amadora, na
Praceta Palmira Bastos, nº 2 - 8º Esquerdo, NIF 121670503. -----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number 108.

Suplente - João Alberto Monarca Pires, casado, ROC nº 988,
residente na Amadora, na Rua António José da Silva, nº 1 - 7º
esquerdo. NIF 121994236. -----

DOIS. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a
proceder ao levantamento do capital depositado para despesas com
o início da actividade e com a regular constituição da sociedade,
podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos, antes de efectuado o
registo definitivo da sociedade. -----



Rx
x
W
108
109
5